

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 209/91 (reautuado em 24-03-93)  
INTERESSADA: Letícia Rita Holtz de Almeida Martins  
ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Língua Portuguesa" na FCL de Avaré  
RELATOR: Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 630/93 - CETG "D" APROVADO EM: 28/07/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

## 1. HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminhou a este Conselho a indicação de Letícia Rita Holtz de Almeida Martins para ministrar aulas da disciplina Língua Portuguesa, no Curso de Letras, Departamento de Letras.

A direção da Faculdade também registrou que se tratava de recontratação e que a referida Licenciada iniciou o magistério em 15-02-93. As informações curriculares foram atualizadas, com o adendo de que a interessada "concluiu o Curso de Pós-Graduação 'lato sensu' em Didática da Língua Portuguesa, cujo certificado será expedido após a correção da monografia." (grifo nosso). Este curso, com duração de 360 horas de duração, foi realizado na própria Fundação Regional de Avaré.

PROCESSO CEE Nº 209/91

PARECER CEE Nº 630/93

Convém lembrar que, em 08-04-1992, emitimos o Parecer CEE nº 319/92, que em sua Conclusão dizia: "À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Letícia Rita Holtz de Almeida Martins para lecionar a disciplina 'Língua Portuguesa', na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, de 10-02-92, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer". Este Curso de Especialização citado refere-se ao Curso de Especialização em Didática da Língua Portuguesa, cujas disciplinas foram concluídas, faltando a correção da monografia, segundo a informação anexada ao currículo.

## 2. APRECIÇÃO

Para que a interessada cumpra os requisitos exigidos pela letra e pelo espírito da Deliberação CEE 05/90, e ao mesmo tempo a exigência da conclusão do mencionado Parecer, deve a mesma encaminhar a este Conselho a cópia do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Didática da Língua Portuguesa. Contudo, o atestado de conclusão de disciplinas no Curso de Especialização demonstra a continuidade de seus estudos pós-graduados e possibilita o prosseguimento de suas atividades didáticas até o final do corrente ano letivo. Continua, entretanto, com a obrigação de encaminhar a este Conselho o certificado em questão, isto evitará o caráter de provisoriedade dos pareceres que lhe permitem a continuidade das atividades docentes no Ensino Superior.

PROCESSO CEE Nº 209/91

PARECER CEE Nº 630/93

### 3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a indicação de Letícia Rita Holtz de Almeida Martins para lecionar a disciplina Língua Portuguesa, no Curso de Letras, Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré, até o final do corrente ano letivo.

São Paulo, 22 de julho de 1993

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad-hoc".

Sala das Sessões, aos 28 de julho de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**no exercício da Presidência - CETG**